



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO DE PIRAPORA
FORO DE SALTO DE PIRAPORA
VARA ÚNICA

Rua Francisco de Barros Leite, 708, centro - CEP 18160-000, Fone: (15) 3416-8751, Salto de Pirapora-SP - E-mail: saltopirapora@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001865-78.2023.8.26.0699**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **RM AGRONEGÓCIOS LTDA – HARAS ROSA MYSTICA**
 Requerido: **---**

Tramitação prioritária Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lucas Vilar Geraldi**

Vistos.

1. Trata-se de ação de rito comum, proposta por RM Agronegócios Ltda. – Haras Rosa Mystica em face de ---, com pedido de tutela de urgência. Alega o requerente, em resumo, que celebrou contrato de compra e venda de animal _ equina “Miss Blue Mystic Rose” _ com a requerida, em 30/05/2015. Ocorre que o nome do animal foi alterado em violação à Lei de Propriedade Industrial e aos atos regulamentares da Associação Brasileira de Criadores de Cavalo de Hipismo. Aduz que o animal se tornou objeto de comercialização e se desenvolveu, tornando-se destaque mundial, utilizando o seu nome de nascença. Contudo, a equina teve seu nome alterado pela atual proprietária junto ao FEI, retirando-se o afixo do criador, a marca “Mystic Rose”, e adicionando a própria marca “Saint-Blue Farm”, como se tivesse sido a criadora do animal, passando a se chamar “Miss Blue Saint-Blue Farm”.

Contestação às fls. 113/137.

Réplica às fls. 174/197, com pedido de tutela de urgência para que a Rê promova a imediata reversão da alteração do nome da equina, retornando a marca “Mystic Rose” no “current name” da Fédération Equestre Internationale (FEI).

Manifestação da requerida às fls. 205/213.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 300, caput, do CPC, os requisitos para a concessão da tutela de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO DE PIRAPORA
FORO DE SALTO DE PIRAPORA
VARA ÚNICA

Rua Francisco de Barros Leite, 708, centro - CEP 18160-000, Fone: (15) 3416-8751, Salto de Pirapora-SP - E-mail: saltopirapora@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

urgência são: a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No caso em tela, verifico estarem presentes os requisitos para concessão da medida pleiteada.

A tutela de urgência, neste momento, comporta acolhimento.

Assim, a probabilidade do direito decorre dos elementos constantes dos autos, os quais evidenciam irregularidades da alteração do nome, nos termos dos artigos 56 e 62 do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Brasileiro de Hipismo e da Raça PuroSangue Friesian da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos de Hipismo (ABCCH), por autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) (fls. 38/77 e 95/96).

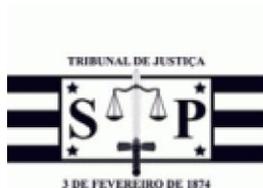
A probabilidade do direito do autor o risco de dano são reforçados pelo documento de fls. 100/104, através do qual a ABCCH constatou que a fêmea “Miss Blue Mystic Rose”, embora devidamente registrada como tal, está participando de competições internacionais com nome diverso, em suposta violação ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico – SRG, art. 59.

O risco de dano é evidente na medida em que a manutenção do nome atual pode provocar perdas irreparáveis ao titular do registro e criador do animal, que já está participando de competições internacionais, em vias de definição dos integrantes do time brasileiro de hipismo das Olimpíadas de 2024.

Por fim, a medida é totalmente reversível, dado que pode ser revogada caso deixem de estar presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência para determinar que a requerida promova a reversão da alteração do nome da equina, retornando a marca “Mystic Rose” no “current name” da Fédération Equestre Internationale (FEI), para “Miss Blue Mystic Rose”, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento.

2. Faculto às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO DE PIRAPORA
FORO DE SALTO DE PIRAPORA
VARA ÚNICA

Rua Francisco de Barros Leite, 708, centro - CEP 18160-000, Fone: (15)
3416-8751, Salto de Pirapora-SP - E-mail: saltopirapora@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Intime-se.

Salto de Pirapora, 10 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**